

Lei nº 10/81

Autoriza pagamento ao encarregado da manutenção dos repetidores de televisão do Município e das especificações.

A Câmara Municipal de Lamos Altos e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento ao encarregado da manutenção dos repetidores de televisão do Município de Lamos Altos, assim especificado: janeiro de 1978 até maio de 1981, pagando um total de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei, o Executivo abutirá, por decreto, o crédito especial de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), observando os dispostos no Artigo 23, seu parágrafo 1º item, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor nesta data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lamos Altos, 03 de junho de 1981.

Diogo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Sebastião Ribeiro Hordones
Secretário Administrativo.